

**MUDANÇAS NA CONJUGALIDADE – REPERCUSSÕES NA PARENTALIDADE:
SEPARAÇÃO CONJUGAL E GUARDA COMPARTILHADA SOB O OLHAR DA
PSICOLOGIA JURÍDICA.**

**CHANGES IN CONJUGALITY - REPERCUSSIONS IN PARENTING: MARITAL
SEPARATION AND JOINT CUSTODY LOOK UNDER THE JURIDICAL
PSYCHOLOGY.**

SOARES, LAURA CRISTINA EIRAS COELHO

Doutoranda em Psicologia Social - UERJ.

Mestre em Psicologia Social - UERJ.

Especialista em Psicologia Jurídica - UERJ.

Endereço eletrônico: laurauerj@yahoo.com.br

Resumo

Este artigo aborda questões que envolvem as transformações recentes na conjugalidade e seus desdobramentos no exercício da parentalidade após separação conjugal. Tem como objetivo principal apontar como vem sendo discutido e entendido o processo de construção do casal e da família, bem como a estrutura familiar no pós-divórcio, a partir de recentes investigações científicas realizadas sobre a temática. O estudo do tema se deu por meio de pesquisa bibliográfica. Foram enfocadas as transformações que a família contemporânea tem passado, a fim de se perceber em que contexto surge a possibilidade do divórcio. A experiência do rompimento conjugal suscita diversas implicações que irão refletir em todos os integrantes desta família. A principal dificuldade enfrentada pelo ex-casal reside na separação entre a conjugalidade e a parentalidade. Diversos autores destacam a importância da manutenção de um vínculo próximo entre pais e filhos após o divórcio, apontando a guarda compartilhada como a modalidade de guarda que propicia a preservação do laço parental a despeito da separação no âmbito conjugal.

Palavras-chave: Família, Psicologia Jurídica, Guarda Compartilhada.

Abstract

This article intend to discuss recent changes that happened to relationships and your consequences in the exercise of parenting after a breakup of a marriage. Using recent scientific studies, the principal goal of this paper work is to demonstrate the understanding that have been made about family formation process and the family structure after a divorce.

This scientific work is based on bibliographic search. The changes that contemporary family have been living were emphasized in the study to become clear in which situation appears a divorce possibility. The breakup of a marriage experience has consequences that will operate in all family members. The hardest problem the ex-couple have to pass through is to separate conjugal and parenting. Several authors discuss the importance of keeping a strong link between parents and children after a divorce, considering the shared custody as the best solution to keep family tie in spite of a marital separation.

Key-words: Family, Juridical Psychology, Joint Custody.

MUDANÇAS NA CONJUGALIDADE – REPERCUSSÕES NA PARENTALIDADE: SEPARAÇÃO CONJUGAL E GUARDA COMPARTILHADA SOB O OLHAR DA PSICOLOGIA JURÍDICA.

O presente artigo aborda mudanças observadas no contexto contemporâneo no que se refere à construção do casal, da família e aos desdobramentos de uma separação conjugal. Este trabalho desenvolveu-se a partir de pesquisa bibliográfica, empreendida durante a realização da dissertação de Mestrado “No Fogo Cruzado: Desafios e Vivências de Pais e Mães Recasados”¹⁰, defendida junto ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, na qual buscou-se investigar como pais e mães recasados vivenciam e conduzem as mudanças na família, em decorrência do recasamento após separação conjugal.

A INDIVIDUALIZAÇÃO DO CASAL

Diversas mudanças que ocorreram, nos últimos tempos, na sociedade ocidental contribuíram para a valorização do par conjugal (Dias, 2000) e aceleraram o processo de individualização (Singly, 2000). Vaitsman (2001) expõe que, ao mesmo tempo em que as funções sociais de homens e mulheres foram se mesclando, os relacionamentos também foram atingidos por esta maior flexibilidade dos papéis masculinos e femininos. O distanciamento do casal contemporâneo em relação à família de origem e o fato de as escolhas amorosas não mais serem mediadas pelo interesse das famílias, mostra a ênfase no casal e não nas

¹⁰ SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. “No Fogo Cruzado”: Desafios e Vivências de pais e Mães Recasados. Dissertação Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 162f, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp079533.pdf> Acesso em 04/06/2009.

exigências externas (Dias, 2000). Trata-se da saída de um casamento marcado pela formalização para uma estruturação baseada no “casal por amor” (Bozon, 2003, p.133).

O afastamento, tanto feminino quanto masculino, de antigos estereótipos determinados de acordo com o gênero, permitiu a formação de outras maneiras do casal se relacionar. Como aponta Araújo (2005) esta foi a “a grande conquista do projeto feminista *igualdade na diferença*” (p.48). Como marco do momento contemporâneo pode-se destacar o ingresso maciço da mulher no mercado de trabalho, e os movimentos sociais que proporcionaram maior autonomia e independência às mulheres, modificando as relações sociais e afetivas do casal e da família.

Sobre a valorização da individualização nas relações amorosas, Singly (2000) justifica pela existência de duas dimensões: a autonomia, que é a capacidade de exercer um posicionamento individual sobre qualquer questão, e a independência, prioritariamente a econômica. Estes dois itens conjugados conferem ao sujeito “o sentimento de estar livre” (p.18), a possibilidade de escolher entre manter ou não o vínculo afetivo. E é propriamente este sentimento que os casais buscam conservar durante o relacionamento. Anteriormente, no casamento existia uma hierarquização das individualidades, de maneira que a masculina se sobrepujava a feminina.

Atualmente, com o princípio da isonomia, legalmente instituído pela Constituição Federal Brasileira de 1988¹¹, o casal passa a ser regido pela igualdade de valor sobre suas individualidades e procura conciliar o projeto individual com o projeto conjugal. Na relação do casal contemporâneo os cônjuges possuem os mesmos direitos, porém não querem que suas diferenças sejam desconsideradas (Peixoto e Cicchelli, 2000). Sarti (2003) resume a problemática da atual conjugalidade da seguinte maneira: “[...] o problema da nossa época é, então, o de compatibilizar a individualidade e a reciprocidade familiares. As pessoas querem aprender, ao mesmo tempo, a serem sós e a ‘serem juntas’” (p.43). A saída para este impasse, como sugere Singly (2000), pode ser a busca do “entre-dois”, ou seja, a abertura para o outro sem a anulação de si. Como aponta Brito (2003) ao mencionar Théry (1999), trata-se do “casamento-conversa” em que ideias, pensamentos e convicções próprias de cada um dos cônjuges deverão ser debatidas respeitando as diferenças e atribuindo a mesma importância ao posicionamento tanto do homem quanto da mulher, ou seja, é dar autonomia a ambos.

¹¹ Como aponta Vitale (2003) o princípio da isonomia se expressa em dois artigos da Constituição Federal de 1988, são eles: Art.5º, inciso I: “homens e mulheres são iguais em direito e obrigações, nos termos desta Constituição”, e o Art.226, parágrafo 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

A importância dada à individualidade permite que o elo de ligação do casal se estabeleça por critérios pessoais. Dias (2000) aponta que, na atualidade, os relacionamentos passam a ter como princípio regulador a satisfação pessoal dos envolvidos. Portanto, como pontua Vaitsman (2001), este princípio passa a dirigir a conduta do indivíduo pós-moderno, que avalia a permanência ou o rompimento do relacionamento em que se sente infeliz. Na contemporaneidade, a união afetiva, de acordo com Singly (2000), é percebida como possibilidade de expressão da identidade e, portanto, não pode bloquear seu desenvolvimento. O retrato das relações na contemporaneidade, desenvolvido na obra de Bauman (2004), tem como foco o equilíbrio que deve ser estabelecido em um vínculo afetivo-conjugal que precisa ser mantido frouxo, considerando-se a existência “[...] dos prazeres do convívio e dos horrores da clausura” (p.12).

Portanto, os casais contemporâneos, ou os da modernidade líquida como Bauman (2004) optou por chamar, vão estabelecendo relações menos estáveis, que adquirem diversos contornos. A definição fornecida por Attali (2001) do termo “Casamento” expressa as novas bases sobre as quais as uniões atuais se erigem:

Sendo o individualismo o valor supremo, todos se tornarão antes de mais nada consumidores de sentimentos. O casamento vai se tornar cada vez mais precário. Com isto, será encarado, já ao ser contratado, como provisório, comprometendo os cônjuges apenas enquanto assim quiserem. (p.92)

Assim, o grande desafio colocado para os casais é o da construção da conjugalidade sem o sufocamento da individualidade dos envolvidos, isto é, manter a singularidade sem por em risco a manutenção do vínculo conjugal. É exatamente a procura pelo que Singly (2000) chamou de viver “livre junto” (p.16). Este embate entre o individual e o conjugal, caso não encontre o equilíbrio, pode resultar no rompimento do laço afetivo. A separação, no entanto, trará consigo outro desafio: a reconstrução da identidade que pode ter se mesclado com a conjugalidade.

Quando o casal separado possui filhos, o desafio se inscreve também em outra ordem, a dos papéis parentais. O ex-casal deverá estruturar-se no que tange à parentalidade e a principal mudança a ser enfrentada pelos ex-cônjuges refere-se à manutenção da relação parental, resguardando as individualidades de cada genitor (Brito, 2005).

GUARDA COMPARTILHADA

As mudanças provenientes da separação conjugal são inúmeras e exigem dos integrantes da família muitas adaptações. Wallerstein, Lewis e Blakeslee (2002) retratam esta

realidade de maneira bastante contundente, ao explicarem que, independentemente da situação final que o indivíduo se encontrará, ele terá experimentado profundas modificações em sua vida devido ao divórcio. Peck e Manocherian (1995) ampliam o reflexo do divórcio a toda família, apontando que o divórcio atinge a família em sua totalidade, e não unicamente os membros da família nuclear. A separação apresenta um desafio para o ex-casal expresso na reconstrução da identidade de cada um. Giddens (2002) observa, a partir do trabalho de Wallerstein e Blakeslee (1989), que aqueles que conseguem abrir mão da identidade conjugal enfrentam a dificuldade de redefinir uma nova identidade, já que durante o casamento esta se mescla com a do outro cônjuge.

Ramires (2004) aponta que o pós-divórcio pode ser conduzido de diferentes maneiras, podendo ser uma chance de estreitar os laços com os filhos ou de conservar-se como “[...] palco privilegiado de antigos e novos conflitos, relativos à pensão, condução da educação, acordos de guarda e regulamentação de visitas”. Segundo pesquisa empreendida por Brito (2002) com 22 pais e mães separados, um dado apontado reiteradas vezes pelos entrevistados refere-se à dificuldade em separar a conjugalidade da parentalidade, após o rompimento conjugal. Daí a dificuldade dos pais em se perceberem como responsáveis pelo exercício da parentalidade, quando a atenção está voltada para a sua conjugalidade. Como identificaram Peck e Manocherian (1995): “Os pais que estão lutando com seus próprios sentimentos de fracasso, raiva, culpa e perda têm dificuldade em proporcionar um ambiente estabilizador, consistente, para seus filhos” (p.303).

Brito (2002) observou que os sentimentos negativos direcionados ao ex-cônjuge devido à separação podem contribuir para o afastamento dos filhos, pois alguns pais se deparam com a contradição entre querer distanciar-se do ex-cônjuge e não podê-lo por conta da parentalidade que os une. Este paradoxo entre o desejo de se afastar do ex-cônjuge e a impossibilidade decorrente do laço que é o filho, pode levar alguns pais à medidas extremas como a ideia de adoção do filho por seu atual cônjuge.

A motivação para a denominada adoção por cônjuge, segundo Brito e Diuana (2002), em alguns casos está relacionada a uma separação litigiosa, na qual o guardião anseia por esquecer o ex-cônjuge, ou tem vontade de vingar-se. Desta forma, o pano de fundo para este pedido é, muitas vezes, a separação do ex-casal. A mãe, geralmente a guardiã, encontra na adoção por cônjuge a possibilidade de romper com o único laço que ainda a ligava ao ex-marido: o filho.

Nesta medida, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, após a destituição do poder familiar do pai da criança, o padrasto se torna legalmente o pai, tendo o seu nome e o de seus pais colocados na certidão de nascimento do enteado, substituindo o nome do genitor e dos avós paternos. Assim, apaga-se do registro civil da criança qualquer marca do pai e sua linhagem, e o filho passa a ser, legalmente, descendente do atual companheiro da mãe. O mesmo procedimento pode ser solicitado pela madrasta.

Castro (1998) aponta que a dificuldade em se diferenciar conjugalidade de parentalidade após a separação conjugal tem reduzido o vínculo entre os filhos e o genitor não guardião. Maldonado (2001) entende que manter a parentalidade implica em preservar as funções de pai e de mãe, apesar da dissolução dos papéis de marido e esposa, ou seja, é importante separar a noção de família da ideia de casal conjugal, pois o que está sendo finalizado é o casamento, e não a família. O divórcio altera a configuração familiar, não a destrói.

Acredita-se, no entanto, que são múltiplos os fatores que irão influenciar a maneira pela qual os filhos de pais separados enfrentarão as mudanças em sua família. Brito (2006) cita alguns fatores que estão relacionados à experiência do divórcio, são eles:

[...] a conduta dos responsáveis, o disposto na legislação, a operacionalização do Direito de Família, como também a forma com que instituições escolares, hospitais e creches, entre outras, lidam com a atribuição dos papéis após o rompimento do casal – situação que pode apoiar ou fragilizar o exercício dos mesmos. (p.532)

As mudanças no modelo familiar, ou seja, a inserção da mulher no mercado de trabalho, o conceito de isonomia jurídica de homens e mulheres, a crescente participação dos homens no cuidado da casa e dos filhos, provocaram alterações no entendimento sobre a guarda de filhos. Dias (2000), ao utilizar o trabalho de Théry (1996), aponta que houve mudança de parâmetro a respeito do estabelecimento do parentesco; antes este era dado por meio do casamento, hoje, é estabelecido pela filiação, já que os relacionamentos podem ser desfeitos, mas o laço parental não. Como ressalta Brito (2002): “[...] a indissolubilidade não se aplica mais à união conjugal, e sim a filiação, sendo necessário manter a dupla inscrição desse sistema, ou seja, a linhagem materna e paterna” (p.435).

No Brasil, antes da aprovação da Lei da Guarda Compartilhada, o artigo 1.584 do Código Civil previa que “Art. 1.584: Decretada a separação judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar

melhores condições para exercê-la”¹². Este posicionamento legal propiciou uma série de práticas que buscava avaliar quem era o melhor genitor, estabelecendo o binômio perdedor-vencedor. Compreende-se que a necessidade de se indicar aquele com melhor condição de deter a guarda vinha acompanhada por uma visão que equiparava o rompimento conjugal ao parental, no qual após a separação, obrigatoriamente, deveria ser determinado quem ficaria responsável pela criança (Brito, 2002).

Esta perspectiva desconsiderava os efeitos da batalha judicial levada a termo nessas disputas, o afastamento do genitor colocado como visitante dos filhos, e a possibilidade de ambos os pais permanecerem cuidando da prole. Brito (2002), em sua pesquisa, percebeu que as reclamações que surgiam dos pais visitantes não eram exclusivas do gênero masculino, mas faziam parte da posição de alojamento ocupada na condição de visitante. As principais queixas destes se referiam à ausência de participação na educação dos filhos, o que evidencia a precariedade do laço afetivo entre a criança e o pai não guardião, decorrente deste arranjo de guarda. Conforme sinalizado por Karan (1998): “[...] o direito à convivência familiar, convivência que, evidentemente, não se limita ao lado materno e que, também evidentemente, não se dá em relações limitadas a encontros em fins de semana alternados” (p.191), denota a importância do convívio ampliado com ambos os pais após a separação conjugal.

Como a posição de visitante geralmente é ocupada pelo genitor, torna-se necessário discutir, aqui, as mudanças que ocorreram no papel de pai, e a luta travada pela modificação da legislação referente à guarda de filhos após a separação conjugal, que culminou na recente aprovação, no Brasil, da lei da guarda compartilhada.

Muitos pais contemporâneos reivindicam participação no cuidado e na educação de seus filhos após a separação conjugal, assim como, buscam lograr direitos sociais, tais como creche para os filhos e a extensão da licença paternidade¹³. A respeito da ampliação da licença paternidade, a Rede de Homens pela Equidade de Gênero, o Instituto Papai e o Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidades lançaram, em agosto de 2008, a campanha nacional "Dá licença, eu sou pai!", um dos objetivos é aumentar o período de licença para pelo menos um mês.¹⁴ Giddens (1999) pontua que, segundo as pesquisas que estudou, “a grande maioria dos homens não sente alívio ao perder suas responsabilidades pelos filhos. A maior parte tenta manter seus relacionamentos com eles, mesmo em face de grandes dificuldades” (p.106).

¹² Disponível em: <http://www.noolhar.com/opovo/fortaleza/474350.html>. Acesso em 16/02/2006.

¹³ “A licença-paternidade de 5 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que até então era de 1 (um) dia conforme estabelecia o artigo 473, III da CLT”. Disponível em: http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/ferias_licenca_paternidade.htm. Acesso em 15/02/2006.

¹⁴ Disponível em: <http://www.papai.org.br/index.php?goto=noticias.php&cod=155> Acesso em 15/12/2008.

Enfim, este pai procura a atualização de seus direitos, para que estejam de acordo com sua nova condição social (Silveira, 1998). Trata-se de um movimento de valorização da paternidade, encontrado em diversos países. No Brasil, também há associações que reivindicam direitos de pais separados, como a APASE – Associação de Pais e Mães Separados, pioneira no país, tendo surgido em 1997. Outros movimentos que caminham nesta mesma direção são a Associação Pais Para Sempre¹⁵ que existe desde 2000, e a Associação Participais¹⁶.

Esta manifestação dos pais não é exclusividade brasileira. Em 2004¹⁷, foi noticiada a prisão de um homem vestido como o personagem “batman” que invadiu o Palácio de Buckingham, a fim de protestar a favor de uma associação de pais separados da Inglaterra, o grupo Fathers 4 Justice (Pais por Justiça), exibindo uma faixa que dizia: “Superpais do Father 4 Justice lutando por seus direitos de ver seus filhos”¹⁸.

A participação de ambos os pais no cuidado dos filhos exerce influência não só na relação entre pai e filho, mas permite que o genitor guardião não se sinta sobrecarregado, como alguns relatam sentirem-se (Brito, 2002). Peck e Manocherian (1995) confirmam esta posição ao encontrarem, por meio de pesquisa bibliográfica, que: “Estudos diferentes descobriram que todos os membros da família se beneficiam quando existe uma paternidade continuamente compartilhada” (p.299).

Logo, garantir a permanência do contato dos filhos com ambos os pais sinaliza para a mãe a importância do papel do pai, como também fornece um lugar para o pai ocupar (Brito, 2003). É, portanto, convocar os pais a assumirem seus papéis de corresponsáveis pelo cuidado de seus filhos, permitindo que ambos exerçam o dever de proporcionar a convivência familiar aos seus filhos.

Diante desta realidade, buscando garantir o convívio entre pais e filhos, os movimentos de pais separados, citados anteriormente, lutaram pela aprovação da lei da guarda compartilhada que foi sancionada pelo Presidente da República em 13 de junho de 2008, alterando os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil¹⁹. Observa-se que mesmo antes de promulgada a lei da Guarda Compartilhada, a mesma já era

¹⁵ Disponível em: <http://www.paisparasemprebrasil.org/>. Acesso em: 15/01/2006

¹⁶ Disponível em: <http://www.participais.com.br/>. Acesso em: 15/01/2006

¹⁷ Disponível em: <http://www.apase.org.br/16116-batman.htm>. Acesso em 28/01/2006.

¹⁸ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/reuters/2004/09/13/ult729u39837.jhtm>. Acesso em 29/01/2006.

¹⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm. Acesso em 17/06/2008.

aplicada pelo Direito de Família Brasileiro. A importância da lei da guarda compartilhada, ou seja, de uma legislação específica é a de marcar este lugar de pai e de mãe. Brito (1997) aponta para a força do texto legal, como um regulador das relações familiares e das funções sociais, porém, reconhece que não basta a legislação dar espaço para o exercício pleno da paternidade, sendo importante que a sociedade e a família também reafirmem este papel do pai.

No entanto, no Brasil, a guarda compartilhada, tem sido contraindicada por alguns profissionais, que utilizam como base argumentações atribuídas às Ciências Humanas. Uma das argumentações frequentemente apresentadas, trata da suposta “confusão” que o fato de ter duas casas poderia provocar nos filhos. Quanto a esta questão Silva (2005) aponta que o vínculo a ser preservado é com os pais e não com a residência. Portanto, quando os filhos se sentem seguros próximos aos pais, o sentirão da mesma maneira na casa deles. Para Brito (2006), a partir do momento que foi instituído o divórcio, a possibilidade de os filhos terem duas casas pode ser compreendida como consequência, pois a família deixou de coabitar. Os filhos devem perceber ambas as casas -a do pai e a da mãe- como suas, “[...] identificando cada um desses espaços como um porto seguro onde sentem firmeza para ancorar suas alegrias, tristezas e dificuldades” (Brito, 2004, p.362).

Logo, a presença de duas residências é inerente ao processo de separação conjugal, não sendo prejudicial para a criança circular entre as casas, pois a diversidade de comportamentos acha-se presente mesmo quando os pais estão casados. Brito (2005) argumenta que o contato com a diversidade de comportamentos faz parte do processo de socialização infantil. As crianças são capazes de diferenciar os códigos educativos, tanto que, mesmo na vigência do casamento, sabem o que pedir a cada um dos pais a fim de aumentar suas chances de conseguir o que desejam. Explica a autora que a variedade de procedimentos educativos não se limita à separação dos pais, ela está presente nos ambientes pelos quais as crianças circulam, como por exemplo, a casa dos avós e a creche.

Outra questão apontada em oposição à guarda compartilhada refere-se ao conflito existente entre os ex-cônjuges. Nazareth (1997), por exemplo, contra indica a implantação da guarda compartilhada nos casos em que os filhos ocupam a posição de intermediários das brigas do casal, quando a disputa pela guarda é usada como palco para a reedição dos conflitos. Neste caso, o litígio não termina após a separação, apenas tem seu conteúdo renovado, se estendendo às questões referentes à pensão, visitação e outras.

Silva (2005) aponta que se tanto o pai quanto a mãe, estão igualmente aptos a ocupar o lugar de guardião, ambos devem cumprir seu papel, não importando seu relacionamento enquanto ex-casal. Esta é, propriamente, a divisão entre conjugalidade e parentalidade que deve ser concretizada após a separação dos cônjuges. A relação entre pais e filhos deve ser preservada, mesmo que o ex-casal permaneça em litígio. Silva (2005) reafirma seu posicionamento ao explicar que a aplicação de um modelo de guarda não deveria estar relacionada à existência ou não de animosidade entre os ex-cônjuges. Segundo este autor, dizer que não poderia haver a guarda compartilhada quando os pais não se entendem seria um equívoco, já que nestes casos a guarda exclusiva também não seria bem sucedida, pois as visitas não ocorreriam. Brito (2005) defende que, nos casos de litígio, a guarda compartilhada irá marcar para aquele que está dificultando o acesso ao filho que ele não é o único responsável pela criança. Logo, seria exatamente nestas situações que deveria ser enfatizada a dupla filiação, não se atribuindo a guarda a um único genitor, que poderia usar a criança como moeda de troca.

Nazareth (1997) não indica a guarda compartilhada até que a criança atinja “os quatro ou cinco anos de idade” (p.83), pois esta necessitaria de um ambiente estável e não possuiria capacidade de flexibilização suficiente para lidar com as mudanças de ambiente. Brito (2006), em sua pesquisa com filhos de pais separados observou que a distância entre pais e filhos pequenos pode causar um vazio irremediável, o que se contrapõe à afirmação anterior de que filhos pequenos não devem ter a guarda compartilhada. Segundo a autora, crianças pequenas que convivem unicamente com um dos genitores, tendo o outro apenas o direito a visitar, poderão ter mais dificuldades na construção de um elo com o genitor não guardião.

Peck e Manocherian (1995) também entendem que independentemente da idade dos filhos a guarda compartilhada pode se estabelecer, já que os bebês e as crianças pequenas necessitam de um contato frequente para formarem vínculos. Este laço afetivo se constrói, exatamente, no decorrer das atividades diárias, como por exemplo, a hora do banho, o café da manhã e o beijo de boa noite.

Diante de todas estas controvérsias e argumentações que surgem sobre a guarda compartilhada, deve-se refletir a respeito da contribuição significativa deste modelo. O foco desta modalidade de guarda de filhos é a manutenção do vínculo parental a despeito da separação no âmbito conjugal. Silva (2005) reafirma esta necessidade ao ressaltar que é fundamental que os pais possam ir além de suas brigas pessoais, percebendo a importância de ambos participarem da vida de seus filhos. McGoldrick e Carter (1995) encontraram, durante a pesquisa bibliográfica, estudos como o de Nolan (1997), Ahrons (1980), e Isaacs et al

(1986) constatando que a proximidade com ambos os pais ajuda os filhos a superar as dificuldades do pós-divórcio. Este achado reafirma a convicção de que a guarda compartilhada se apresenta como um modelo que propicia a permanência do laço entre pais e filhos.

Estes são os conceitos principais que devem nortear a adoção desta modalidade de guarda, a fim de garantir a participação de ambos os pais na criação de seus filhos. Muitas famílias exercem a guarda compartilhada sem saberem o nome deste arranjo, a denominação não é essencial, pois como afirmam Peck e Manocherian (1995), o mais importante é a permanência do vínculo entre pais e filhos.

Os pais separados devem compreender que o exercício da coparentalidade beneficiará a todos os membros da família (Brito, 2002). Os filhos têm o direito de manter a proximidade com ambos os pais após a separação matrimonial. O modelo de guarda compartilhada vem se apresentando como a modalidade de guarda de filhos que propicia a convivência familiar após o divórcio. No Brasil, a recente aprovação da Lei da Guarda Compartilhada veio atender às demandas dos movimentos de pais separados, já apresentadas, como também adequar-se às modificações que a família brasileira passou nas últimas décadas. Com esta lei busca-se garantir a manutenção do vínculo entre pais e filhos, e a participação de ambos nas decisões sobre o desenvolvimento e educação de sua prole.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças sociais contemporâneas, principalmente as que envolvem uma menor delimitação dos papéis masculinos e femininos, a redução da prole, o ingresso da mulher no mercado de trabalho e o divórcio, geraram o que se entende por família hipermoderna (Lipovetski, 2004). Portanto, como apontado por vários autores (Vaitsman, 2001; Araújo, 2005; Figueira, 1986), estas modificações nas atribuições sociais de homens e mulheres atingiram a construção do casal e da família.

O casamento deixou de ser percebido como a constituição de um núcleo familiar definitivo e passou à condição de um acordo entre o casal, que pode ser desfeito a qualquer momento. Os cônjuges vêm buscando estabelecer um relacionamento que não seja deveras passageiro, mas também que não possua o peso da eternidade (Dias, 2000; Bauman, 2004). Cabe ressaltar, no entanto que não há linearidade no processo histórico, o que faz com que se observe a coexistência de modelos “modernos” e “arcaicos” de casal e de família, como classifica Figueira (1986).

No contexto hipermoderno, com a fragilização das relações e das amarras sociais, como conceitua Bauman (2004), aumenta, consideravelmente, o número de divórcios. A possibilidade de separação conjugal veio atender à demanda das pessoas em encerrar uma união na qual não se encontravam felizes, pois a demanda dos sujeitos passou a ser a satisfação nas relações afetivas, com foco no casal e no indivíduo, ao invés de ser no casamento (Dias, 2000). No Brasil, a Lei do Divórcio de 1977, viabilizou juridicamente a dissolução matrimonial.

No entanto, apesar de se considerar legítima a possibilidade de término do casamento, entende-se que se deve estar atento aos desdobramentos e às novas questões que surgem na família pós-divórcio. De um momento para outro os pais se veem diante da necessidade de conciliar o exercício da parentalidade com as mudanças pessoais e emocionais que vivenciam, podendo se deparar com dificuldades em reestruturar esse papel na ausência da conjugalidade. É nesse sentido que se entende que o casal conjugal se desfez, mas a parentalidade permanece. Essa passagem do lugar de ex-cônjuges para o de pais é identificada como o grande desafio que envolve a família após a separação (Maldonado, 2001; Brito, 1997). Estas dificuldades podem obstaculizar a efetivação de uma relação próxima dos filhos com ambos os pais, após o divórcio. A guarda compartilhada é apontada pelos autores como a modalidade de guarda dos filhos que permite o permanente contato do filho com ambos os pais após o divórcio (Brito, 2002; Peck e Manocherian, 1995).

Recentemente, este dispositivo de guarda foi aprovado, no Brasil, em lei específica, sancionada pelo Presidente da República em 13 de junho de 2008. No entanto, sabe-se que apenas a aprovação da lei não garantirá sua efetiva aplicação; o debate torna-se indispensável, neste momento, a fim de proporcionar maiores esclarecimentos à sociedade. Torna-se fundamental que tanto o pai quanto a mãe, percebam o espaço que o Estado está atribuindo a cada um e que tenham ciência de que após a separação conjugal o que se indica é que o cuidado do filho será definido em bases distintas das práticas anteriores, visando-se, agora, à manutenção do convívio familiar com ambas as linhagens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro vol. 17, n°. 2, 2005, p. 41-52.

ATTALI, Jacques. **Dicionário do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. Apaixonar-se e desapaixonar-se. *In:* BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido:** sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004. p.7-54.

BOZON, Michel. Sexualidade e conjugalidade: A redefinição das relações de gênero na França contemporânea. **Cadernos Pagu.** Campinas, n°20, 2003, p.131-156.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Pais de fim de semana – questões para uma análise jurídico-psicológica. **Revista Psicologia Clínica.** Rio de Janeiro: PUC-RJ. Vol. 8, n°8, 1997, p.139-152.

_____. Impasses na condição da guarda e da visitação: o Palco da Discórdia. *In:* PEREIRA, R da C.(org) **Família e cidadania – o novo CCB e a *vacatio legis*.** Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002, p.433-447.

_____. Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e consequências da guarda conjunta. *In:* GROENINGA, G. C. & PEREIRA, R da C. (coords). **Direito de Família e Psicanálise:** rumo a uma nova epistemologia. RJ: Editora Imago, 2003, p.325-337.

_____. Guarda conjunta: conceitos, preconceitos e prática no consenso e no litígio. *In:* PEREIRA, R. da C. (coord). **Afeto, Ética, Família e o novo Código Civil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p.355-367.

_____. Guarda compartilhada: um passaporte para a convivência familiar. *In:* **Guarda Compartilhada:** aspectos psicológicos e jurídicos. Organizado por Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005.p.53-71.

_____. Desdobramentos da Família Pós-Divórcio: o relato dos filhos. *In:* PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org). **Anais do V Congresso do IBDFAM.** SP: IOB Thompson, 2006, p.531-542.

_____; DIUANA, Solange. Adoção por cônjuge – reais vantagens, quando? **Revista Brasileira do Direito de Família,** n ° 13, Abr-Mai-Jun, 2002.

CASTRO, Ismênio Pereira. A Relação dos filhos menores com os pais após a ruptura da tradicional convivência familiar: uma ótica sociojurídica. *In:* SILVEIRA, Paulo. (org). **Exercício da Paternidade.** Porto Alegre, Artes Médicas, 1998.p.217-223.

DIAS, Mônica. **A construção do casal contemporâneo.** Rio de Janeiro: Papel Virtual Editora, 2000.

FIGUEIRA, Sérvulo (Org). **Uma Nova Família:** o moderno e o arcaico na família de classe média brasileira. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1986.

GIDDENS, Anthony. A família democrática. *In:* GIDDENS, Anthony. **A terceira via:** reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Rio de Janeiro: Record, 1999, p.99-108.

_____. **Modernidade e identidade.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2002.

KARAN, Maria Lúcia. A superação da ideologia patriarcal e as relações familiares. *In:* SILVEIRA, Paulo. (org). **Exercício da Paternidade.** Porto Alegre, Artes Médicas, 1998, p.185-192.

LIPOVETSKY, Gilles. Entrevista. *In:* FRAGA, C. **Entrevista com Gilles Lipovetsky.** Realizada em 2004. Disponível em: <http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/cibercidades/lipovetsky.pdf>. Acesso em 24/01/2006.

MALDONADO, Maria Tereza. Até que a separação nos una. *In:* CASIMIRO, Vitor. **Entrevista com Maria Tereza Maldonado.** Realizada em junho de 2001. Disponível em: <http://www.aprendebrasil.com.br/entrevistas/entrevista0064.asp>. Acesso em 05/01/2006.

McGOLDRICK, Mônica; CARTER, Betty. Constituindo uma Família Recasada. *In:* CARTER, Betty; McGOLDRICK, Mônica. (Org.). **As Mudanças do Ciclo de Vida Familiar:** Uma Estrutura para a Terapia Familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995, p. 344-369.

NAZARETH, Eliana Riberti. Com quem fico, com papai ou com mamãe? – Considerações sobre a Guarda Compartilhada – Contribuições da Psicanálise ao Direito de Família. *In:* NAZARETH, Eliana Riberti. (Coord). **Direito de família e ciências humanas.** 2ª ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1997, Cadernos de Estudos 1, p.77-86.

PECK, Judith Stern; MANOCHERIAN, Jennifer. O divórcio nas mudanças do ciclo de vida familiar. *In:* McGOLDRICK, Mônica; CARTER, Betty (Org.). **As Mudanças do Ciclo de Vida Familiar:** Uma Estrutura para a Terapia Familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995. Cap.15, p.291-320.

PEIXOTO, Clarice; CICCHELLI, Vincenzo. **Sociologia e antropologia da vida privada na Europa e no Brasil.** Os paradoxos da mudança. *In:* PEIXOTO, Clarice; SINGLY, François; CICCHELLI, Vincenzo (Orgs). **Família e Individualização.** Rio de Janeiro: FGV, 2000. p.7-11.

RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes. **Revista Psicologia em Estudo**, Maringá, vol. 9, n° 2, p.183-193, maio/ago 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722004000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 04/01/2006

SARTI, Cynthia. Família e individualidade: um problema moderno. *In*: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. (org). **A Família Contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003.p.39-50.

SILVA, Evandro Luiz. Guarda de filhos: aspectos psicológicos. *In*: **Guarda Compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos**. Organizado por Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005, p.13-31.

SILVEIRA, Paulo. O Exercício da Paternidade. *In*: SILVEIRA, Paulo.(org). **Exercício da Paternidade**. Porto Alegre, Artes Médicas, 1998. p.27-39.

SINGLY, François. O nascimento do “indivíduo individualizado” e seus efeitos na vida conjugal e familiar. *In*: PEIXOTO, Clarice; SINGLY, François; CICHHELLI, Vincenzo (Orgs). **Família e Individualização**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000, p.13-19.

SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho. “**No Fogo Cruzado**”: Desafios e Vivências de pais e Mães Recasados. Dissertação Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 162f, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp079533.pdf> Acesso em 04/06/2009.

VAITSMAN, Jeni. Gênero, identidade, casamento e família na sociedade contemporânea. *In*: PUPPIN, Andréa Brandão; MURARO, Rose Marie.(orgs). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ FAPERJ, 2001, p.13-20.

VITALE, Maria Amália Faller. Socialização e família: uma análise intergeracional. *In*: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org). **A Família Contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003. p.89-96.

WALLERSTEIN, Judith; LEWIS, Julia; BLAKESLEE, Sandra. **Filhos do Divórcio**. Edições Loyola: São Paulo, 2002.